



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

Ofício-Circular n.º 007/2015 – PRES/CEEC.
MBJ/FDM

Porto Alegre, 31 de março de 2015.

Assunto: Atribuições Engenheiros Civis.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a):

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – Crea-RS, conforme a Lei n.º 5.194, de 1966, é a única entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais, dotada de personalidade jurídica de direito público, incumbido de exercer a fiscalização sobre engenheiros civis e demais profissionais integrantes do Sistema Confea/Crea.

Portanto, a missão legal de determinar quais atividades um Engenheiro pode ou não realizar é competência **EXCLUSIVA e ÚNICA** do Sistema Confea/Crea.

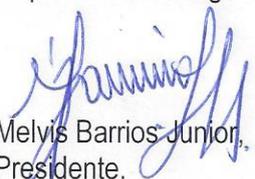
Nesse contexto, face às informações veiculadas à população e aos municípios do Rio Grande do Sul, por parte de outros conselhos de profissões, torna-se necessário esclarecer à sociedade, assim como aos órgãos públicos, que os **ENGENHEIROS CIVIS** possuem as atribuições para elaboração e realização de projetos, execução, direção e fiscalização de toda e qualquer atividade de engenharia e seus serviços afins e correlatos, **inclusive projetos arquitetônicos e urbanísticos**, permanecendo inalteradas suas atribuições, as quais têm sido atacadas com base em normativos infralegais por outro Conselho Profissional.

Desse modo, toda e qualquer restrição ao regular exercício da Engenharia Civil por qualquer órgão ou conselho que não o Sistema Confea/Crea torna-se ilegal perante as legislações e a lei.

Alerta-se, ainda, que todo profissional que venha a ter o exercício de sua profissão, proibido ou restringido, terá o direito de buscar judicialmente a devida reparação.

Diante do exposto, elucidamos que quaisquer normas emitidas por outros conselhos se tornam absolutamente inócuas às atribuições dos nossos profissionais, que se reportam exclusivamente aos normativos do Sistema Confea/Crea.

Certos da compreensão de Vossa Excelência quanto aos devidos esclarecimentos a essa Municipalidade no que tange o cumprimento da legislação profissional, apresentamos respeitosa saudações.


Eng. Civil Melvis Barrios Junior,
Presidente.

MBJ/FDM